

**CAVERNOSO II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

CNPJ nº 55.560.187/0001-70

NIRE 41.300.327.335

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 18 de dezembro de 2025, às 10 horas, na sede social da **CAVERNOSO II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, localizada na Cidade de Virmond, no Estado do Paraná, na Rodovia BR-277, Km 436, Bairro Salto Cavernoso, CEP 85.390-000 ("Companhia" ou "Cavernoso II").

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação prévia dispensada, em razão da presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.").

**3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** **CLAUDIO FABIANO ALVES**, Presidente. **GUSTAVO DE OLIVEIRA MELLO**, Secretário.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(a) a realização**, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, no valor de R\$ 245.972.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões e novecentos e setenta e dois mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures Cavernoso II" e "Emissão Cavernoso II" e "Oferta Cavernoso II", respectivamente), conforme disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos da "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cavernoso II Geração de Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ nº 36.113.876/0004-34) ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário e representante dos debenturistas ("Debenturistas"); **CLAUDIO FABIANO ALVES** (CPF nº 734.911.879-15) ("Claudio"), **INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (CNPJ 21.161.326/0001-70) ("Intrepid") e **ELECTRA HYDRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.** (CPF 55.629.962/0001-04) ("Electra Hydra") e, em conjunto com Claudio e Intrepid, os "Fiadores Emissão Cavernoso II", na qualidade de fiadores; **PITANGUI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.** (CNPJ 55.560.125/0001-68) ("Pitangui"); **SALTO DO VAU S.A.** (CNPJ 55.579.878/0001-15) ("Salto do Vau"); **MELISSA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.** (CNPJ 55.560.051/0001-60) ("Melissa"); **CHOPIM I S.A.** (CNPJ 55.559.996/0001-61) ("Chopim I"); **MARUMBI GERAÇÃO DE ENERGIA**

**S.A.** (CPF 55.560.083/0001-65) ("Marumbi"); **SÃO JORGE S.A.** (CNPJ 55.560.181/0001-00) ("São Jorge"); **APUCARANINHA S.A.** (CNPJ 55.560.074/0001-74) ("Apucaraninha"); **GUARICANA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.** (CNPJ 55.560.129/0001-46) ("Guaricana"); **CHAMINÉ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.** (CNPJ 55.560.343/0001-00) ("Chaminé"); **CAVERNOSO I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.** (CNPJ 55.559.992/0001-83) ("Cavernoso I" e, quando em conjunto com a Companhia, Pitangui, Salto do Vau, Melissa, Chopim I, Marumbi, São Jorge, Apucaraninha, Guaricana e Chaminé, as "SPEs"), na qualidade de garantidores ("Escritura Cavernoso II"); **(b)** no âmbito da Emissão Cavernoso II e da 4ª Emissão Electra Hydra (conforme definida abaixo), a **outorga**, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), observado o Compartilhamento de Garantias (conforme definido abaixo); **(c)** a celebração, pela Companhia, **(c.i)** no âmbito da Emissão Cavernoso II e da 4ª Emissão Electra Hydra, do Contrato de Cessão Fiduciária, na qualidade de fiduciante, e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs (conforme abaixo definido), na qualidade de interveniente anuente, observado o Compartilhamento de Garantias; **(c.ii)** no âmbito da 4ª Emissão Electra Hydra, da Quarta Escritura Electra Hydra (conforme definido abaixo), na qualidade de garantidora; **(c.iii)** no âmbito da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para colocação privada, da Electra Hydra, no valor de R\$ 242.600.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões e seiscentos mil reais) ("Debêntures 5ª Emissão Electra Hydra" e, em conjunto com Debêntures Cavernoso II e Debêntures 4ª Emissão Electra Hydra, as "Debêntures"; e "5ª Emissão Electra Hydra" e, em conjunto com Emissão Cavernoso II e 4ª Emissão Electra Hydra, as "Emissões"; e "Oferta Privada Electra Hydra" e em conjunto com Oferta Cavernoso II, as "Ofertas" respectivamente), do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Electra Hydra Participações Societárias S.A.*", a ser celebrado entre a Electra Hydra, na qualidade de emissora, e a Companhia, na qualidade de debenturista ("Quinta Escritura Electra Hydra" e, em conjunto com Escritura Cavernoso II e Quarta Escritura Electra Hydra, as "Escrifuras"), para subscrição e integralização das Debêntures 5ª Emissão Electra Hydra; e **(c.iv)** no âmbito da Emissão Cavernoso II, da Escritura Cavernoso II, na qualidade de emissora, e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(d)** a autorização aos diretores da Companhia e aos seus procuradores, conforme o caso, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetivação das Emissões e das Ofertas, incluindo, sem limitação **(d.i)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições das Debêntures, das Garantias (conforme abaixo definido), das Ofertas, das Emissões e de todos os documentos relacionados às Emissões e às Ofertas; **(d.ii)** a celebração das Escrituras, dos Contratos de Garantia Real (conforme abaixo definido), do Contrato de Distribuição e quaisquer outros documentos relacionados às Emissões e às Ofertas e demais documentos acessórios às Emissões

e às Ofertas; **(d.iii)** a assinatura, seja como parte e/ou interveniente-anuente, conforme o caso, de quaisquer aditamentos e anexos dos documentos relacionados às Emissões e às Ofertas, procurações, notificações, cartas, certificados e quaisquer outros documentos relacionados; e **(d.iv)** a contratação dos prestadores de serviços no âmbito das Emissões e das Ofertas; e **(e)** a **ratificação** de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a efetivação das deliberações mencionadas acima.

**5. DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia, aprovou sem restrições ou ressalvas:

**(a) a realização** da Emissão Cavernoso II, pela Companhia, nos termos da Escritura Cavernoso II. As principais características da Debêntures Cavernoso II são as seguintes:

**(i) Número da Emissão:** A Emissão Cavernoso II objeto da Escritura Cavernoso II constitui a 1<sup>a</sup> (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

**(ii) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures Cavernoso II será o dia 19 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão");

**(iii) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, **(a)** a data de início da rentabilidade das Debêntures Sêniores será a primeira Data de Integralização das Debêntures Sêniores ("Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Sêniores"); e **(b)** a data de início da rentabilidade das Debêntures Juniores será a primeira Data de Integralização das Debêntures Juniores ("Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Juniores" e, em conjunto com a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Sêniores, a Data de Início da Rentabilidade");

**(iv) Número de Séries:** A Emissão Cavernoso II será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série", sendo as Debêntures Cavernoso II a serem distribuídas no âmbito da 1<sup>a</sup> (primeira) série doravante denominadas "Debêntures Sêniores", e as Debêntures Cavernoso II a serem distribuídas no âmbito da 2<sup>a</sup> (segunda) série doravante denominadas "Debêntures Juniores", sendo certo que todas as referências às Debêntures Cavernoso II devem ser entendidas como referências às Debêntures Sêniores e Debêntures Juniores, em conjunto;

**(v) Valor total da Emissão:** R\$ 245.972.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões e novecentos e setenta e dois mil reais), na Data de Emissão;

**(vi) Quantidade de debêntures:** Serão emitidas 245.972 (duzentas e quarenta e cinco mil e novecentas e sessenta e duas) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo:

**(a)** 145.972 (cento e quarenta e cinco mil e novecentos e setenta e duas mil) Debêntures Sêniores; e **(b)** 100.000 (cem mil) Debêntures Juniores;

**(vii) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures Cavernoso II será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

**(viii) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura Cavernoso II, as **(a)** Debêntures Sêniores terão prazo de vencimento de 7311 (sete mil, trezentos e onze) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de dezembro de 2045 ("Data de Vencimento das Debêntures Sêniores"); e **(b)** Debêntures Juniores terão prazo de vencimento de 7.311 (sete mil, trezentos e onze) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de dezembro de 2045 ("Data de Vencimento das Debêntures Juniores");

**(ix) Espécie:** As Debêntures Cavernoso II serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e com garantia adicional fidejussória;

**(x) Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures Cavernoso II serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de outra sociedade;

**(xi) Comprovação de titularidade, Tipo e Forma:** As Debêntures Cavernoso II serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures Cavernoso II que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures Cavernoso II;

**(xii) Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures Cavernoso II serão devidamente depositadas para: distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Escritura Cavernoso II; negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures Cavernoso II custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures Cavernoso II poderão ser negociadas, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, nos mercados regulamentados de valores mobiliários somente entre Investidores Profissionais e, desde que a Companhia cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160,

observado que as Debêntures Cavernoso II poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21, da Lei de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160;

**(xiii) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do disposto na Escritura Cavernoso II e da Atualização Monetária, caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas da respectiva série, nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos aos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva série e, ainda, a: **(a)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(b)** juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios");

**(xiv) Prorrogação dos Prazos de Pagamento:** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja um Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura Cavernoso II por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins da Escritura Cavernoso II, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais;

**(xv) Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da Emissão Cavernoso II, serão destinados para financiamento de investimentos nos empreendimentos e respectivos projetos da Companhia, bem como para reforço de caixa e capital de giro da Companhia;

**(xvi) Agente de Liquidação e Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e dos serviços de escrituração das Debêntures Cavernoso II será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Parte, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão Cavernoso II e às Debêntures Cavernoso II);

**(xvii) Atualização Monetária das Debêntures Sêniores:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Sêniores até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Sêniores"). A atualização monetária das Debêntures Sêniores será calculada conforme a fórmula prevista na Escritura Cavernoso II;

**(xviii) Atualização Monetária das Debêntures Juniores:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

**(xix) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Sêniores:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Sêniores, de amortização antecipada das Debêntures Sêniores e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Sêniores, nos termos previstos na Escritura Cavernoso II, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Sêniores será amortizado em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais consecutivas, sempre no dia 25, sendo que a primeira parcela será devida em 25 de janeiro de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures Sêniores, de acordo com os percentuais e as datas indicadas no Anexo I da Escritura Cavernoso II;

**(xx) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Juniores, de amortização antecipada das Debêntures Juniores e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Juniores, nos termos previstos na Escritura Cavernoso II, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores, será amortizado em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento ("Data de Amortização das Debêntures Juniores" e "Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores", respectivamente);

**(xi) Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Sêniores o incidirão juros correspondentes a 11,00% (onze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Sêniores ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores (conforme definida abaixo) imediatamente

anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores obedecerá a fórmula prevista na Escritura Cavernoso II;

**(xxii) Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI Over"), acrescida de sobretaxa de 5,00% (cinco por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores" e, quando em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores, os "Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Juniores ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores obedecerá a fórmula prevista na Escritura Cavernoso II;

**(xxiii) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Sêniores, nos termos da Escritura Cavernoso II, os Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores serão pagos, mensalmente, no dia 25 de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 25 de janeiro de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores, de acordo com as datas indicadas no Anexo I da Escritura Cavernoso II (cada uma, uma "Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores");

**(xxiv) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Juniores, nos termos da Escritura Cavernoso II, os Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores serão pagos, em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores" e em conjunto com as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores, as "Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures");

**(xxv) Repactuação Programada das Debêntures:** As Debêntures Cavernoso II não estarão sujeitas a repactuação programada;

**(xxvi) Garantia Fidejussória:** Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia e/ou pelos Fiadores na Escritura Cavernoso II e nos demais Documentos da Emissão, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Sêniors, conforme o caso, acrescidos dos Juros Remuneratórios das Debêntures e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, indenizações, custos e/ou despesas e demais obrigações pecuniárias comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures Cavernoso II, das Garantias e da Escritura Cavernoso II, nos termos do artigo 822 do Código Civil (conforme abaixo definido), nas datas previstas na Escritura Cavernoso II, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos da Escritura Cavernoso II e nos demais Documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures Cavernoso II contarão com garantia fidejussória representada por fiança prestada neste ato pelos Fiadores em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos dos artigos 818 e 822 do Código Civil, obrigando-se por este instrumento e na melhor forma de direito como devedores principais e solidários à Companhia, pagadores de todos os valores devidos pela Companhia e/ou pelos Fiadores nos termos da Escritura Cavernoso II, da Emissão Cavernoso II e da Oferta ("Fiança"). A Fiança perdurará até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura Cavernoso II;

**(xxvii) Garantias Reais:** Para assegurar o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas, nos termos dos respectivos instrumentos a serem celebrados pelas Partes, as seguintes garantias reais em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

**a.** observado o Compartilhamento de Garantias (conforme abaixo definido), alienação fiduciária, sob condição suspensiva, **(I.a)** da totalidade das ações e eventuais outros direitos de participação de emissão da Companhia e das SPEs, existentes atualmente ou no futuro; bem como **(II.b)** todos os frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo os lucros e dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens com relação a tais direitos de participação, incluindo quaisquer direitos creditórios provenientes de um Evento de Liquidez ("Alienação Fiduciária de Ações SPEs"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Electra Hydra, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor

fiduciário, e as SPEs e a Companhia, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs");

**b.** observado o Compartilhamento de Garantias, cessão fiduciária **(i)** pela Companhia, do PPA Cavernoso (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(ii)** pela Companhia e pelas SPEs, da propriedade da totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade, decorrentes dos PPAs SPEs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo da propriedade superveniente dos direitos creditórios decorrentes de eventuais aditamentos decorrentes dos contratos dos PPAs SPEs; **(iii)** pela Companhia e pelas SPEs **(a)** da totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade, decorrentes dos recebíveis oriundos dos contratos de comercialização de energia celebrados entre a Electra Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.518.259/0001-80 ("Electra Comercializadora") e terceiros, os quais foram transferidos à Companhia e às SPEs, por meio do "*Termo de Cessão de Contrato*", celebrado entre a Electra Comercializadora, na qualidade de vendedora, e as SPEs e a Companhia, na qualidade de compradoras, conforme listados no Anexo III da Escritura Cavernoso II ("PPAs Comercializadora" e quando em conjunto o PPA Cavernoso e os PPAs SPEs, os "PPAs") e de novos contratos de compra e venda de energia elétrica que venham a ser firmados pela Companhia e/ou as SPEs, inclusive com relação a comercialização de energia no mercado de curto prazo, conforme elencados no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"); **(b)** das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) de titularidade da Companhia e das SPEs, na qual serão depositados os recursos decorrentes do item "a" acima, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para a Contas Vinculadas, ou em compensação bancária; e **(c)** da totalidade dos créditos de titularidade da Companhia e das SPEs contra a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Banco Depositário"), vinculados às Contas Vinculadas e decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(iii)** pela Electra Hydra **(a)** da Conta Vinculada Electra Hydra, na qual serão retidos os recursos decorrentes da integralização das Debêntures Cavernoso II, das Debêntures 4ª Emissão Electra Hydra e das Debêntures 5ª Emissão Electra Hydra, posteriormente, mantido o Fundo de Reserva; e **(b)** da totalidade dos créditos de titularidade da Electra Hydra contra o Banco Depositário, vinculado à Conta Vinculada Electra Hydra, incluindo aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos; **(c)** de quaisquer direitos creditórios provenientes de um Evento de Liquidez; e **(d)** do Fundo de Reserva, a ser constituído na Conta Vinculada Electra Hydra, no valor inicial de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), no qual deverão ser mantidos, **(i)** recursos em valor equivalente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) até dezembro de 2026, inclusive; e **(ii)** 3 (três) parcelas projetadas dos juros remuneratórios e amortização das Debêntures Cavernoso II e das Debêntures 4ª Emissão Electra Hydra, a partir de janeiro de 2027, inclusive, até as datas de vencimento das Debêntures e das Debêntures 4ª Emissão Electra Hydra ou a integral liquidação das

obrigações garantidas das Debêntures Cavernoso II e das Debêntures 4ª Emissão Electra Hydra, o que ocorrer primeiro (respectivamente, “Valor Mínimo Fundo de Reserva”, “Fundo de Reserva” e “Cessão Fiduciária” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações SPEs, as “Garantias Reais” e, quando em conjunto com a Fiança, as “Garantias”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre as SPEs, a Electra Hydra e a Companhia, na qualidade de cedentes e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs, os “Contratos de Garantia Real” e estes, quando referidos em conjunto com a Escritura Cavernoso II, os “Documentos da Emissão”); e

**c.** a Intrepid por meio da Escritura Cavernoso II se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a constituir, em até 30 (trinta) dias contados da primeira data de integralização das Debêntures, a cessão fiduciária em favor do Agente Fiduciário, observado o Compartilhamento de Garantias, de todos os recebíveis decorrentes: **(i)** dos valores que venham a ser disponibilizados à Intrepid em consequência de eventual sobrejo da garantia de alienação fiduciária, constituída no âmbito da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries da PCH Buriti (“Emissão Buriti”), incluindo mas, não se limitando, aos Direitos Adicionais, conforme definido no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 31 de maio de 2019 entre a Intrepid e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. (“AF de Cotas Buriti”); e **(ii)** do sobrejo que eventualmente seja observado em decorrência da execução da AF de Cotas Buriti. Para tanto as Partes se comprometem a formalizar, no prazo indicado acima, às expensas da Companhia, o(s) instrumento(s) de garantia pertinente(s), cujo teor deverá ser previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (“Garantia Transitória Buriti”). A Garantia Transitória Buriti possui caráter transitório, de modo que, desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento ou qualquer outro descumprimento pela Companhia e/ou Garantidores de obrigações por eles assumidas no âmbito dos Documentos da Operação, referida garantia poderá ser liberada quando verificado pelo Agente Fiduciário que o saldo devedor das Debêntures Juniores for inferior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais). Para os fins da Escritura Cavernoso II, “PCH Buriti” significa a Electra PCH Buriti SPE S/A sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, na Gleba Caetetu Papagaio, s/n, CEP 78.365-000, devidamente inscrita perante o CNPJ sob o nº. 04.547.015/0001-25.

**(xxviii) Compartilhamento de Garantias:** As Garantias Reais serão compartilhadas, entre **(i)** a Emissão Cavernoso II; e **(ii)** a 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com

garantia real, com garantia adicional fidejussória ("Debêntures 4ª Emissão Electra Hydra"), para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, da Electra Hydra, conforme a "*Escríptura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Electra Hydra Participações Societárias S.A.*" ("Quarta Escríptura Electra Hydra" e "4ª Emissão Electra Hydra", respectivamente, e quando em conjunto com a 5ª Emissão Electra Hydra, as "Emissões Electra Hydra"), conforme termos e condições a serem previstos nos Contratos de Garantia Real ("Compartilhamento de Garantias");

**(xxix) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Seniores:** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir, exclusive, da Data de Emissão, e com aviso prévio aos Debenturistas das Debêntures Sêniores (por meio de publicação de anúncio nos termos previstos na Escritura Cavernoso II ou de comunicação individual, a critério da Companhia), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures Sêniores, mediante o pagamento do respectivo valor de resgate antecipado calculado da seguinte forma ("Resgate Antecipado Facultativo Debêntures Sêniores"). O Resgate Antecipado Facultativo Debêntures Sêniores será operacionalizado na forma prevista na Escritura Cavernoso II;

**(xxx) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Juniores:** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir, exclusive, da Data de Emissão, e com aviso prévio aos Debenturistas das Debêntures Juniores (por meio de publicação de anúncio nos termos previstos na Escritura Cavernoso II ou de comunicação individual, a critério da Companhia), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures Juniores, mediante o pagamento do respectivo valor de resgate antecipado calculado da seguinte forma ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Juniores" e quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Sêniores, o "Resgate Antecipado Facultativo"), somente se realizado *pari passu* com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Sêniores observados os termos e condições estabelecidos na Escritura Cavernoso II. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Juniores será operacionalizado na forma prevista na Escritura Cavernoso II;

**(xxxi) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Seniores:** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá realizar, do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 19 de dezembro de

2027 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa de parcela das Debêntures Sêniores limitada ao valor de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Sêniores à época, que será aplicada proporcionalmente entre as Debêntures Sêniores ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Sêniores"). À título de exceção à limitação acima prevista, a Companhia poderá realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão até o montante do Valor Isento de Prêmio (conforme definido na Escritura Cavernoso II). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Sêniores será operacionalizada na forma prevista na Escritura Cavernoso II;

**(xxxii)** Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Juniores: Sujeito ao atendimento das condições abaixo e observado o montante excetuado na Escritura Cavernoso II, a Companhia poderá realizar, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 19 de novembro de 2027 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa de parcela das Debêntures Juniores limitada ao valor de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores à época, que será aplicada proporcionalmente entre as Debêntures Juniores ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Juniores"), somente se realizado *pari passu* com o Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Sêniores, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura Cavernoso II. À título de exceção à limitação acima prevista, a Companhia poderá realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão até o montante do Valor Isento de Prêmio. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Juniores será operacionalizada na forma prevista na Escritura Cavernoso II;

**(xxxiii)** Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: Caso, a qualquer tempo, durante a vigência da Emissão Cavernoso II, ocorra um Evento de Liquidez (conforme definido abaixo), observado ainda o quanto disposto na Escritura Cavernoso II, em que o valor recebido pela Electra Hydra, acrescido, caso seja necessário, do Complemento Evento de Liquidez, for, de forma agregada, igual ou superior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) da Emissão Cavernoso II e ao valor do resgate antecipado obrigatório da 4ª Emissão Electra Hydra, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures Cavernoso II em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Electra Hydra, de recursos decorrentes do desembolso específico no âmbito do Evento de Liquidez ("Resgate Antecipado Obrigatório" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo, o "Resgate Antecipado"). O Resgate Antecipado Obrigatórios será operacionalizado na forma prevista na Escritura Cavernoso II;

**(xxxiv)** Resgate Antecipado Obrigatório Emissora: Exclusivamente em relação

à venda da Companhia, no âmbito de um Evento de Liquidez, os recursos, líquidos de impostos sobre ganho de capital, decorrentes da venda da Companhia, deverão ser obrigatoriamente destinados para o resgate antecipado obrigatório de ambas as séries da presente Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório Emissora"), e, uma vez realizado tal resgate, caso haja recursos remanescentes da venda, após o resgate antecipado obrigatório total de ambas as séries da presente Emissão, tais recursos deverão ser direcionados a amortização extraordinária obrigatória da 4ª Emissão Electra Hydra. O Resgate Antecipado Obrigatório Emissora será operacionalizado na forma prevista na Escritura Cavernoso II;

**(xxxv)      Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez:** Caso, a qualquer tempo, durante a vigência da presente Emissão, ocorra um Evento de Liquidez, observado o quanto disposto na Escritura Cavernoso II, em que o valor recebido pela Electra Hydra, acrescido, se houver, do Complemento Evento de Liquidez, seja, conjuntamente, inferior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório da Emissão Cavernoso II e ao valor do resgate antecipado obrigatório da 4ª Emissão Electra Hydra, a Companhia deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures Cavernoso II e das Debêntures 4ª Emissão Electra Hydra (respeitado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento na Conta Vinculada Electra Hydra pela Electra Hydra, dos recursos decorrentes do Evento de Liquidez ("Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez" e ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória", respectivamente). A Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez será operacionalizada na forma prevista na Escritura Cavernoso II;

**(xxxvi)      Amortização Extraordinária Obrigatória – Sobejo:** Trimestralmente, até a quitação integral das Debêntures Cavernoso II, nas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, sem necessidade de comunicação aos Debenturistas, a Companhia deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures Cavernoso II (respeitado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário), devendo o valor ser apurado conforme Anexo V à Escritura Cavernoso II ("Amortização Extraordinária Obrigatória – Sobejo"). A Amortização Extraordinária Obrigatória – Sobejo será operacionalizada na forma prevista na Escritura Cavernoso II;

**(xxxvii)      Amortização Extraordinária Obrigatória – Relatório:** Caso o resultado do relatório especializado elaborado pela Volt Robotics ("Relatório Especializado Volt Robotics") contenha projeções de impacto sobre a geração devido ao Curtailment que demonstrem necessidade de amortização extraordinária, conforme fórmula contida no Anexo VI da Escritura Cavernoso II, deverá ser realizada pela Companhia a respectiva Amortização Extraordinária Obrigatória, sem incidência de Prêmio e sem impacto sobre o Valor Isento de Prêmio, proporcionalmente ao saldo devedor da

Emissão Electra Hydra e Emissão Cavernoso II, em 90 (noventa) dias contados da entrega do relatório (“Amortização Extraordinária Obrigatória – Relatório” e, em conjunto com Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez e a Amortização Extraordinária Obrigatória – Sobejo, a “Amortização Extraordinária Obrigatória”). A Amortização Extraordinária Obrigatória – Relatório será operacionalizada na forma prevista na Escritura Cavernoso II;

**(xxxviii)** Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: As Debêntures Cavernoso II não estarão sujeitas a oferta de resgate antecipado;

**(xxxix)** Aquisição Facultativa das Debêntures: Observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Resolução CVM 160 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures Cavernoso II da respectiva série, por: **(a)** valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Sêniores; ou **(b)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Sêniores, desde que observado o procedimento previsto no artigo 19, caput e parágrafo 1º, da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva série e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, independentemente do preço praticado. As respectivas Debêntures Cavernoso II da respectiva série, adquiridas pela Companhia conforme aqui estabelecido poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado. A Aquisição Facultativa será operacionalizada conforme previsto na Escritura Cavernoso II;

**(xli)** Vencimento Antecipado: Ocorrência de determinados eventos descritos na Escritura Cavernoso II (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”), acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, o vencimento antecipado das Debêntures Cavernoso II e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos da Escritura Cavernoso II, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

**(xli)** Classificação de Risco: Deverá ser obtida classificação de risco por agência internacional, quais sejam a S&P, Fitch ou Moodys (“Rating da Emissão” e “Agência

de Classificação”, respectivamente), em até 1 (um) ano contado da Data de Emissão (“Primeiro Evento de Avaliação”);

**(xlvi)** Termos definidos: todos os termos iniciados com a letra maiúscula e que não tenham sido expressamente definidos acima terão os significados a eles atribuídos na Escritura Cavernoso II; e

**(xlvii)** Demais Características: as demais características das Debêntures Cavernoso II serão especificadas na Escritura Cavernoso II.

**(b)** no âmbito da Emissão Cavernoso II e da 4ª Emissão Electra Hydra (conforme definida abaixo), a **outorga**, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Compartilhamento de Garantias;

**(c)** a **celebração**, pela Companhia, **(c.i)** no âmbito da Emissão Cavernoso II e da 4ª Emissão Electra Hydra, do Contrato de Cessão Fiduciária, na qualidade de fiduciante e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs, na qualidade de interveniente anuente, observado o Compartilhamento de Garantias; **(c.ii)** no âmbito da 4ª Emissão Electra Hydra, da Quarta Escritura Electra Hydra, na qualidade de garantidora; **(c.iii)** no âmbito da 5ª Emissão Electra Hydra, da Quinta Escritura Electra Hydra, na qualidade de debenturista, para subscrição e integralização das Debêntures 5ª Emissão Electra Hydra; e **(c.iv)** no âmbito da Emissão Cavernoso II, a Escritura Cavernoso II, na qualidade de emissora, e o Contrato de Distribuição;

**(d)** a **autorização** aos diretores da Companhia e aos seus procuradores, conforme o caso, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetivação das Emissões e das Ofertas, incluindo, sem limitação **(d.i)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições das Debêntures, das Garantias, das Ofertas, das Emissões e de todos os documentos relacionados às Emissões e às Ofertas; **(d.ii)** a celebração das Escrituras, dos Contratos de Garantia Real, do Contrato de Distribuição e quaisquer outros documentos relacionados às Emissões e às Ofertas e demais documentos acessórios às Emissões e às Ofertas; **(d.iii)** a assinatura, seja como parte e/ou interveniente-anuente, conforme o caso, de quaisquer aditamentos e anexos dos documentos relacionados às Emissões e às Ofertas, procurações, notificações, cartas, certificados e quaisquer outros documentos relacionados; e **(d.iv)** a contratação dos prestadores de serviços no âmbito das Emissões e das Ofertas; e

**(e)** a **ratificação** de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a efetivação das deliberações mencionadas acima.

**6. ENCERRAMENTO:** Encerradas as discussões, o presidente ofereceu a palavra

a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada e lavrada em livro próprio. Mesa: **CLAUDIO FABIANO ALVES**, Presidente. **GUSTAVO DE OLIVEIRA MELLO**, Secretário. Acionista: **ELECTRA HYDRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, neste ato representada por **CLAUDIO FABIANO ALVES**.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Virmond/PR, 18 de dezembro de 2025.

*(As assinaturas seguem na próxima página.)*

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)*

(Página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da Cavernoso II Geração de Energia S.A.)

Mesa:

---

**CLAUDIO FABIANO ALVES**

Presidente

**GUSTAVO DE OLIVEIRA MELLO**

Secretário

Acionista:

**ELECTRA HYDRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**

---

Nome: Claudio Fabiano Alves

Cargo: Diretor Presidente

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CAVERNOSO II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
73491187915	
07667224900	